

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0068 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0068 / 2005

DE

16/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

INSTITUI NO 3º DOMINGO DE NOVEMBRO O DIA DA REGULARIZAÇÃO
CIVIL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei Nº 14.117
de 26/12/05

ARQUIVADO EM 18/01/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:48:14

00000020342-47



VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

RF. 100.406

Nº _____
Adm. Cívica - Ass. Parlamentar
Folha nº _____
Nº 68 RF. 100.406 proc. 205

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Com. de Justiça
Sindicato dos Advogados
Dr. Farhat
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0068/2005

"Institui no 3º Domingo de Novembro o Dia da Regularização Civil no Município de São Paulo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Dia da Regularização Civil, a ser realizado anualmente, no 3º (terceiro) domingo de novembro.

Parágrafo único. O Dia da Regularização Civil tem como objetivo promover a regularização da situação civil das pessoas do município de São Paulo.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar no "Calendário Oficial de Eventos do Município", a que se refere o Decreto nº 9051, de 12 de outubro de 1970.

Art. 3º. Nesse dia serão realizados casamentos comunitários, registros de nascimento, emissão de carteiras de trabalho, carteiras de identidade, regularização e emissão de CPF e títulos eleitorais.

15 ABR 2005

700 00 800

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 20.04/05 a(Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02
Nº 68 - 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Art.4º. O órgão municipal com atuação na área de assistência social envidará esforços para em parceria com o Tribunal de Justiça de São Paulo e com outras instituições da sociedade civil que queiram colaborar com a ações a serem promovidas nesse dia, providenciarem :

- I. a organização do evento, inclusive a área para a sua realização;
- II. criar um plano de marketing para esse serviço na televisão, rádios locais, banners e panfletos;
- III. criar um programa de cadastramento para ter um controle estatístico.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 09 de Fevereiro de 2005.


DR. FARHAT
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 03 do proc.
Nº 68 de 05

Adm. Câmara - Tr. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é apresentada com o objetivo de disponibilizar à população em geral, mas, especialmente à população carente, uma maior facilidade para a regularização de sua documentação que se fará em um dia em especial.

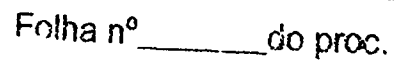
Pode parecer brincadeira, mas segundo dados do estatísticos, a população brasileira é bastante deficiente em relação a estar munida de toda a documentação necessária a organização de sua vida civil, profissional, além de encontrar obstáculos ao exercício seus direitos básicos.

Essa é uma das marcas de exclusão social, que não pode deixar de ser observada.

Assim, esperamos contar com os nobres colegas para aprovação da presente proposta que só vem contribuir com os munícipes da cidade de São Paulo.

Sala das Sessões 09 de Fevereiro de 2005.

DR. FARHAT
- Vereador -



SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-68 de 20 05 2010 165 (a) 

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 953/97, 344/98, 1055/97

LEI 13.805/04, 13.281/02

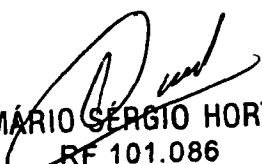
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

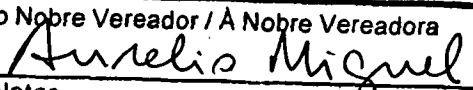
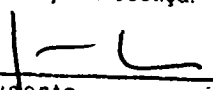
[illegible]

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/05 às 12:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR DA SECRETARIA TÉCNICO- JURÍDICA E PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	
EM	03/05/05 15 HS
POR	aw

S 05/05/05 às 14:30 hs JES

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	05/05/05
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE	s	juntado	s	nesta data
documento	s	e papel de informação		
rubricado	s	sob folha	s	nº 05 x 06
Em 12/6/05				


FABÍO DE CASTRO PAIM
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0068/05

16 - PAR
16- 0446/2005

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Farhat, que institui o Dia da Regularização Civil a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de novembro.

Além da instituição da data comemorativa referida no parágrafo antecedente, a propositura impõe atribuições a órgãos do Executivo, que em parceria com o Tribunal de Justiça de São Paulo, restariam incumbidos de realizar na data mencionada, casamentos comunitários, registros de nascimento, emissão de carteiras de trabalho, carteiras de identidade, regularização e emissão de CPF e títulos eleitorais, além providenciar a organização do evento, espaço para a sua realização, plano de divulgação e programa de cadastramento para obtenção de um controle estatístico.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função a órgão do Executivo, bem como à obrigatoriedade imposta a este de executar um serviço público em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado (no caso serviço público tomado em sua concepção ampla, ou seja, como atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas suscetível de fruição individual por parte de cada administrado), há vício de iniciativa legislativa (art. 37, § 2º, IV, da LOM) e violação da esfera de competência privativa do Executivo, com vulneração do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

17 - RELCOM
17- 1324/2005

pl00068-05Dia

1



Folha nº 06

Processo nº 68/05
Fábio de Castro Paiva
Pag. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

/05 AO PROJETO DE LEI Nº 68/05.

Institui o Dia da Regularização Civil no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia da Regularização Civil, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, a que se refere o Decreto nº 9.501, de 12 de outubro de 1970.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

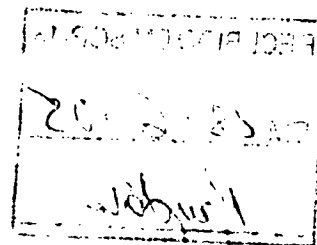
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

1-4
Alo G.F.

Guilherme

Hu
M. R.



À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 20 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 20-6-05 às 18:00 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora Edvaldo Cezima
Para relatar Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: <u>03 / 07 / 2005</u> João Carlos Oliveira Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM SGP-13
EM <u>28.6.05</u>
Rosaura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, documentos rubricados sob
Folhas de nº <u>01 / 31 / 8 / 05 a)</u> P.F.
Rosaura Aparecida Ferraiol Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER N 16- 0820/2005
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 68/2005.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E

Folha nº - 01 -	do
Processo 068/05	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Farhat que visa instituir o Dia da Regularização Civil no município de São Paulo.

Segundo o autor, o propósito da matéria é promover a regularização da situação civil no município de São Paulo, através da realização de casamentos comunitários, registros de nascimento, emissão de carteiras de trabalho, carteiras de identidade, regularização e emissão de CPF e de títulos eleitorais.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adequação à melhor técnica legislativa (fls. 05 e 06).

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura deve prosperar, pois se trata de promover a inclusão social, munindo a população da documentação necessária para a garantia de seus direitos civis.

As leis municipais nº 13.805/2004 e 13.281/2002 instituem programas de incentivo de registro civil nas maternidades e de custeio de casamento civil para casais carentes, respectivamente. O projeto em epígrafe contribui com a oficialização de uma data no Calendário de Eventos do Município para estímulo da regularização civil, facultando ao Executivo promover, em parceria com outros órgãos oficiais, a realização de atividades facilitadoras da emissão de documentos.

Em face do exposto, por se tratar de projeto que reveste-se de elevado interesse social, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31/08/05

Toninho Paiva – Presidente

Eduvaldo Estima - Relator

Paulo Teixeira

Carlos Roberto

Neuza

Mário Dias

CSPST-RB

17 - RELCOM
17- 7029/2005

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 1º/09/05


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/09/05 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

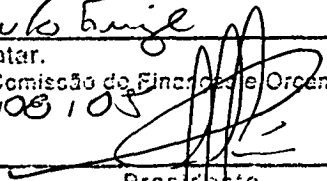
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Beto Luiz

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 06/08/05


Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

05/30/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. Juntado ao processo nº 081/10.11.05

folha nº 081/10.11.05

MRS.
MARIA TEREZA AFEONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM

26, 10, 05

folha nº - 08 - do

Processo nº 68/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1205/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 68/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Regularização Civil", a ser realizado, anualmente, no terceiro domingo de novembro.

De acordo com o art. 3º, nesse dia seriam realizados casamentos comunitários, registros de nascimento, emissão de carteiras de trabalho, carteiras de identidade, regularização e emissão de CPF e títulos eleitorais.

O art. 4º estabelece que o órgão municipal com atuação na área de assistência social envidará esforços para, em parceria com o Tribunal de Justiça de São Paulo e com outras instituições da sociedade civil que queiram colaborar com as ações a serem promovidas nesse dia, providenciarem a organização do evento, inclusive a área para a sua realização e a criação de um plano de marketing para esse serviço em televisão, rádios locais, banners e panfletos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade, mas apresentou substitutivo que suprime os artigos 3º e 4º e adapta o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, pois a atribuição de função a órgão do Executivo constitui vício de iniciativa legislativa e violação da esfera de competência privativa do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26-10-05

Presidente -

Relator -

\\Cm085adm\st52\Meus documentos\word\PROCESSOS 2005\pl68-05.doc

17 - RELCOM
17- 2181/2005

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Paras... 05, 07 e 08

Publica... 10 11 2005

Página(s) 114 Coluna(s) 2ª e 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 10/11/05

M. Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/11/05

AS 15:30 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de
lei e registro.

23/11/05

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

23/11/05

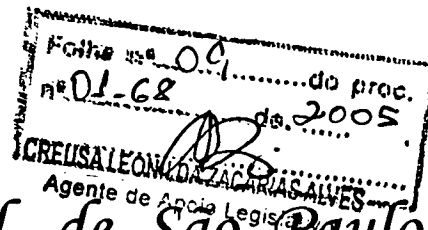
Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE *em* *5* *09/18* nesta data
documento *5* e pagas de informação
publicado *2* sob folha *2* nº *09/18*
Em 10/01/06

CS
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 24 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23-5498/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 68/05, de autoria do Vereador Farhat, que institui o Dia da Regularização Civil no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

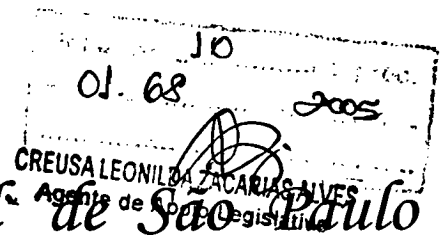

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 68/05). (Ver. Farhat - PTB). Institui o Dia da Regularização Civil no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Dia da Regularização Civil, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de novembro. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, a que se refere o Decreto nº 9.501, de 12 de outubro de 1970. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 23 de novembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

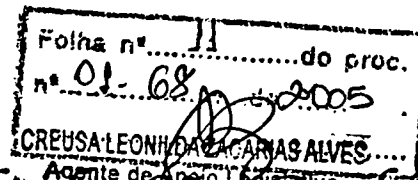
Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

u
JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Institui o Dia da Regularização Civil no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Regularização Civil, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, a que se refere o Decreto nº 9.501, de 12 de outubro de 1970.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

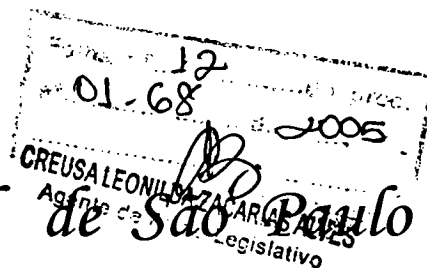
Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2005.

O Presidente,

u
JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 24 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5498, de 24/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 68/05, de autoria do Vereador Farhat (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

30/11/05

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de dezembro de 2005

Folha nº 13 do proc.
nº 01-68 de 2005

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Secretaria de Planejamento Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 252/05

Ref.: OF-SGP 23 nº 5498/2005

15 - DOCREC
15- 1619/2005

RECEBIDO - SGP-22

27 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 68/05, que institui o Dia da Regularização Civil no Município de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 14.117.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/ncgs
Reserva 14 117 - PL 68-05

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

27 DEZ 2005

SGP.42

A SGP-23

Em 28/12/05

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28/12/05

AS 18:00 h

ANGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretaria de Apoio Legislativo

SGP-2

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL 252/2005, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 29.12.2005.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 29.12.2005.

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....14.....do proc.
nº 01-68 de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

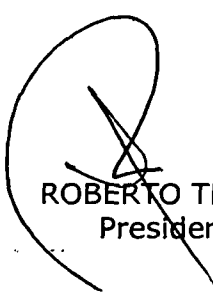
São Paulo, 03 de janeiro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0114/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.117, de 26 de dezembro de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia da Regularização Civil no Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 68/05, de autoria do Vereador Farhat.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

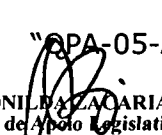
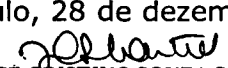
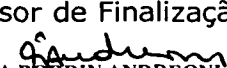

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

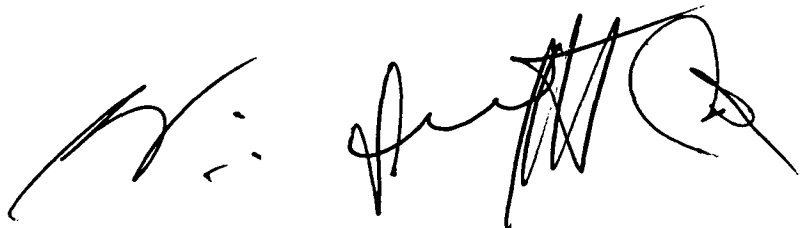


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.117 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 68/05). (Ver. Farhat). Institui o Dia da Regularização Civil no Município de São Paulo, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Dia da Regularização Civil, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de novembro. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, a que se refere o Decreto nº 9.501, de 12 de outubro de 1970. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/krms





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.117 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 68/05)
(VEREADOR FARHAT)

Institui o Dia da Regularização Civil
no Município de São Paulo, e dá
outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42
da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Regularização Civil, a ser
comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário
Oficial de Eventos do Município, a que se refere o Decreto nº 9.501, de 12 de
outubro de 1970.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 29 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 01 / 2006

página 52 coluna 3ª

Conferido AB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....17.....do proc.
nº.....01.....68.....de.....2005.....
.....

LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente do Registro Legislativo

São Paulo, 03 de janeiro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 0114, de 03/01/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.117, de 26/12/05, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 68/05, de autoria do Vereador Farhat.

RECEBIDO
SGMATL

05/01/06

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 583.023.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

✓

do processo n° 01-68 de 20 05.12.01.06

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

DECRETO Nº 10.201/2005
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

LEI 14.117 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI 68/05)
(VEREADOR FARHAT - PTB)

*Institui o Dia da Regularização Civil no
Município de São Paulo, e dá outras
providências.*

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Regularização Civil, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, a que se refere o Decreto nº 9.501, de 12 de outubro de 1970.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2005.

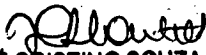
O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 04, 01, 2006
pagina 52
Conferido: 03

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
12/01/06,

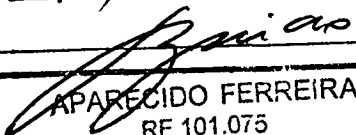

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.

Arquivado em 16/01/2006

O Func.º


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)